



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.012, DE 5 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar a importância de até R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) à Liga de Futebol de Lagoa Santa, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor total de até de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) à Liga de Futebol de Lagoa Santa.

Parágrafo Único. O repasse será liberado conforme disponibilidade financeira da Administração Pública do Município de Lagoa Santa e necessidades da entidade beneficiada.

Art. 2º A Liga de Futebol de Lagoa Santa utilizará o repasse para arcar com as despesas decorrentes da promoção dos campeonatos de futebol, programados para acontecer no exercício de 2010, Categorias Amador, Infantil e Juvenil.

Art. 3º O Presidente da Liga de Futebol de Lagoa Santa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - Documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;

II - Plano de aplicação e prestação de contas do repasse.

Art. 4º Para fazer face às despesas da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), destinado ao reforço da dotação 02.10.01.27.812.0027.2043.3.3.50.41.00 Ficha 513, ficando anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02.10.01.27.812.0027.2004.3.3.90.32.00 Ficha 507 R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

02.10.01.27.812.0027.2004.3.3.90.36.00 Ficha 508 R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 5 de abril de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal